



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

DECRETO Nº 7.589, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Fixa normas relativas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU; ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; Taxas e Serviços Municipais, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA**, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais nº 3.079, de 22-12-2005, nº 4.928, de 16-09-2024, e demais disposições legais pertinentes, Decreta:

Art. 1º Para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente ao exercício de 2025, ficam reajustados em 4,87% os valores venais constantes das tabelas dos Anexos II e III da Lei Municipal nº 4.928, de 16-09-2024.

Art. 2º Para fins de valor anual da Taxa de Coleta de Lixo, ficam reajustados em 4,87% o valor constante no art. 158 da Lei Municipal nº 4.928, de 16-09-2024.

§ 1º O valor anual da Taxa de Coleta de Lixo, correspondente a uma coleta por semana, é de R\$ 76,71.

§ 2º Havendo mais de uma coleta por semana, o valor da taxa será multiplicado pelo correspondente número de coletas realizadas na semana.

§ 3º A taxa de que trata este artigo é devida em relação a todos os imóveis compreendidos nos arts. 154 e 156 da Lei Municipal nº 4.928, de 16-09-2024.

§ 4º Não haverá desconto no pagamento em parcela única da Taxa de Coleta de Lixo.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo:

Cota Única	22/04/2025
PARCELA 1	20/05/2025
PARCELA 2	20/06/2025
PARCELA 3	21/07/2025
PARCELA 4	20/08/2025
PARCELA 5	22/09/2025
PARCELA 6	20/10/2025



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: XHOGEMLTGL3YUBO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes prazos e valores para pagamento dos tributos abaixo relacionados:

I - Taxa de Renovação do Alvará Sanitário:

COTA ÚNICA	30-05-2025
------------	------------

II - ISS Fixo para Autônomos e Equiparados:

PARCELA 1	30-05-2025
PARCELA 2	29-08-2025

III - ISS Variável e Retido:

PARCELA 1	28-02-2025
PARCELA 2	31-03-2025
PARCELA 3	30-04-2025
PARCELA 4	30-05-2025
PARCELA 5	30-06-2025
PARCELA 6	31-07-2025
PARCELA 7	29-08-2025
PARCELA 8	30-09-2025
PARCELA 9	31-10-2025
PARCELA 10	28-11-2025



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: XHOGEMLTGL3YUBO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

PARCELA 11 29-12-2025

PARCELA 12 30-01-2026

IV - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento:

COTA ÚNICA	28-02-2025
------------	------------

V - ISS Fixo das Sociedades de Profissionais enquadradas nos §§ 5º e 6º do art. 83 da Lei Municipal nº 4.928, de 16-09-2024:

PARCELA 1	31-01-2025
PARCELA 2	28-02-2025
PARCELA 3	31-03-2025
PARCELA 4	30-04-2025
PARCELA 5	30-05-2025
PARCELA 6	30-06-2025
PARCELA 7	31-07-2025
PARCELA 8	29-08-2025
PARCELA 9	30-09-2025
PARCELA 10	31-10-2025
PARCELA 11	28-11-2025
PARCELA 12	29-12-2025

§ 1º As taxas relativas ao requerimento de alterações de Alvará de Localização e Funcionamento terão vencimento de trinta dias, a contar da data do lançamento.

§ 2º Nas atividades sujeitas ao licenciamento anual e nas dispensadas de licenciamento, a Taxa de Licença para Localização ou Exercício de Atividades não incide no ano de abertura da empresa.

Art. 5º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e alíquotas será lançado e arrecadado na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 6º As taxas municipais e os serviços municipais serão lançados e arrecadados na forma do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Na aprovação de projetos de ampliação, o valor da taxa de aprovação será calculado sobre a área total da edificação, ou seja, área existente mais ampliação, abatendo-se ao final, o valor da taxa paga anteriormente com a aprovação da área já regularizada.



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: XHOGEMLTGL3YUBO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

§ 2º Na aprovação de projeto de ampliação de área, que pelas dimensões iniciais estava isenta da taxa de aprovação, será cobrada a taxa de aprovação de projeto sobre a área total da edificação, ou seja, a área existente mais a ampliação.

§ 3º No caso de concessão de habite-se parcial, o valor a ser cobrado para expedição da Carta, será proporcional a área concluída e vistoriada, levando-se em consideração para o cálculo da proporcionalidade, a área total do projeto e seu enquadramento na alínea “e” do inciso V, devendo-se, ao final da obra, quando da concessão do habite-se total, serem deduzidas as parcelas anteriormente pagas com habite-se parciais.

§ 4º Ficam isentas das taxas das alíneas “e” do inciso II, “b” do inciso III e “a” e “g” do inciso IV, todos do art. 1º da Lei Municipal nº 3.079, de 22-12-2005, as entidades beneficentes, os órgãos públicos da administração direta e indireta, suas autarquias e fundações públicas, as escolas públicas, as associações comunitárias, os sindicatos, as sedes dos partidos políticos, os templos de qualquer culto, as entidades filantrópicas e sociedades civis sem fins lucrativos.

§ 5º Ficam isentas da Taxa de Serviços de Saúde Pública, tanto para expedição de alvará inicial, quanto para renovação anual, as entidades beneficentes, os órgãos públicos da administração direta e indireta, suas autarquias e fundações públicas, as escolas públicas, as associações comunitárias, os sindicatos, as sedes dos partidos políticos, os templos de qualquer culto, as entidades filantrópicas e sociedades civis sem fins lucrativos, as microempresas e os micro-produtores rurais.

§ 6º Ficam isentos da Taxa de Licenciamento Ambiental os órgãos e entidades da administração direta, as autarquias e fundações públicas, as instituições de educação e de assistência social, ambas sem fins lucrativos, as entidades beneficentes, as instituições filantrópicas, as associações sem fins lucrativos, às entidades sindicais dos trabalhadores, os partidos políticos e os templos de qualquer culto.

§ 7º Ficam isentos de quaisquer taxas e a todos assegurados: o direito de petição em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; a obtenção de certidões para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal; e a expedição de guias para pagamento de tributos.

§ 8º Ficam isentos da taxa de serviço de saúde pública, prevista na Lei Municipal nº 2.245, de 05-12-1995; da taxa de licença para localização ou exercício de atividade, prevista na Lei Municipal nº 1.007, de 09-12-1974 (tanto para expedição de alvará inicial, quanto para renovação anual); da taxa de licenciamento ambiental, instituídas pela Lei Complementar Municipal nº 06, de 10-12-2001; das Taxas de Fiscalização, Emissão de Certidões, Atestados e Declarações, previstas na Lei Municipal nº 3.079, de 22-12-2005, os estabelecimentos que obterem enquadramento como Microempreendedor Individual - MEI, instituído pela Lei Complementar nº 128, de 19-12-2008, a partir da data do seu enquadramento.

§ 9º As taxas de expediente para emissão de certidão, atestado, ou declaração, e a taxa de licença para execução de obras previstas no Anexo II deste Decreto, deverão ser pagas no momento da solicitação.

Art. 7º Permanecem vigentes os atos infralegais que versem sobre o Imposto Sobre Serviço de



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: XHOGEMLTGL3YUBO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Qualquer Natureza – ISS, salvo disposições contrárias ao disposto na Lei Municipal nº 4.928, de 16 de setembro de 2024.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 7.414, de 27-12-2023.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 27 de Dezembro de 2024.

FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 27 de Dezembro de 2024

Thiago Galvan
Secretário Municipal de Gestão e Governo



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: XHOGEMLTGL3YUBO